



LEI NÚMERO 3.112, de 14 de maio de 2025.

“Dispõe sobre a criação de Programas de Atendimento Psicológico e Prevenção do Suicídio no Município de Sabará e dá outras providências”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE SABARÁ, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a CÂMARA MUNICIPAL DE SABARÁ, aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º) Fica criado, no âmbito do Sistema de Saúde do Município de Sabará, o Programa de Atendimento Psicológico e Prevenção ao Suicídio, com o objetivo de prevenir casos de suicídio, promover o cuidado à saúde mental da população e oferecer apoio psicológico para aqueles que apresentem sinais de risco à sua saúde emocional.

Art. 2º) O Programa de Atendimento Psicológico e Prevenção ao Suicídio terá as seguintes atribuições:

- I - identificar, de forma preventiva, pessoas em situação de risco de suicídio, por meio de atendimento psicológico e campanhas de conscientização;
- II - oferecer atendimento psicológico especializado às pessoas em risco, incluindo a escuta qualificada, acompanhamento terapêutico e, quando necessário, encaminhamentos para serviços de maior complexidade;
- III - realizar campanhas educativas sobre saúde mental e prevenção ao suicídio nas escolas, centros comunitários, unidades de saúde e meios de comunicação do município;
- IV - capacitar profissionais da saúde, educação e assistência social para reconhecer os sinais de risco e para o atendimento inicial de pessoas em sofrimento psíquico grave;



V - desenvolver ações de integração e parceria com outras instituições que atuam na área da saúde mental, como hospitais, clínicas e centros de apoio à saúde mental;

VI - criar canais de atendimento à distância, como linhas telefônicas e plataformas virtuais, para que as pessoas em risco possam ser assistidas de forma rápida e sigilosa.

Art. 3º) A execução do Programa será de responsabilidade da Secretaria Municipal de Saúde, em parceria com profissionais da psicologia, psiquiatria, assistência social e outras áreas da saúde mental, com a colaboração de entidades e organizações não governamentais que atuem na prevenção ao suicídio.

Art. 4º) O Programa de Atendimento Psicológico e Prevenção ao Suicídio deverá contar com os seguintes serviços:

- I - atendimento psicológico individual e em grupo, para pessoas em risco, a ser realizado nas unidades básicas de saúde (UBS), Centros de Atenção Psicossocial (CAPS) e outros equipamentos públicos do município;
- II - ações educativas e preventivas em escolas municipais e centros de convivência, com o objetivo de informar sobre os sinais de risco e formas de prevenção;
- III - campanhas de conscientização periódicas, incluindo palestras, seminários e materiais informativos para toda a população sobre a importância da saúde mental e os meios de prevenção ao suicídio.

Art. 5º) Fica autorizada a criação de um Fundo Municipal de Prevenção ao Suicídio, que será destinado ao financiamento das ações descritas nesta Lei, podendo ser complementado por doações, parcerias com entidades públicas e privadas e outras fontes de recursos.

Art. 6º) O Município de Sabará poderá buscar parcerias com entidades e organizações especializadas em saúde mental e prevenção ao suicídio, como ONG's, universidades e outras esferas do poder público, para a implementação e execução do Programa.

Art. 7º) A Secretaria Municipal de Saúde, com apoio da Secretaria Municipal de Educação e outras secretarias envolvidas, deverá apresentar,



Sabará
Prefeitura Municipal

anualmente, relatório sobre a execução do programa, com a análise dos dados relativos ao número de atendimentos, campanhas realizadas, eficácia das ações e sugestões de melhorias.

Art. 8º) A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º) Revogam-se as disposições em contrário.

Mando, portanto, a quem o conhecimento e a execução da presente Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir, tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Sabará, 14 de maio de 2025.


Rodolfo Tadeu da Silva
Prefeito de Sabará